


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002120/2004-61</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores HOMOLOGO</p>
<p>Parecer: 513/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação</p>	<p>Prof. Dr. Osmar Siena Pró-Reitor de Planejamento no Exercício da Reitoria</p> <p>26/04/05</p>
<p>Assunto: Projeto de Capacitação de técnicos da CGR em Nível de graduação em Ciências Contábeis</p>	
<p>Interessado: Departamento de Contábeis</p>	
<p>Relator: Cons^o Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 61ª sessão de 20 de abril de 2005, a câmara concedeu Vistas ao Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho.


Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002120/2004-61
Assunto: Projeto de Capacitação de técnicos da CGR em Nível de graduação em Ciências Contábeis	
Interessado: Departamento de Contábeis	
Relator: Cons ^o Carlos Luis Ferreira da Silva	

I - Relatório:

Trata o processo da Criação de um Projeto de Capacitação de técnicos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia em Nível de graduação em Ciências Contábeis

Acompanha o Projeto:

- 1 - O projeto Político Pedagógico (Páginas de 04 à 49).
- 2 - Ofício Nº 568/GAB/GAF/CGE, encaminhado a Presidência da RIOMAR solicitando informações sobre um curso desta natureza, destacando a duração do Curso, Carga horária semanal, Valor cobrado por aluno.
- 3 - Ata da reunião da Centésima Décima Reunião Ordinária do conselho de departamento que aprovou por unanimidade a confecção do projeto.
- 4 - Ofício 032/DCC-2004 do Chefe do Departamento de Contabilidade - UNIR, onde informa que o curso terá carga horária semanal de 20 horas que será oferecida nos mesmo dias e horário do curso regular da UNIR e que a despesa do curso custará R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) por aluno, com um custo total de R\$ 472.800,00 pelos 8 semestres.
- 5 - Decreto Nº 5.205 de regulamenta as relações entre as IFES e as Fundações.
- 6 - Ofício 759/GAB/GAF/CGE reiterando o ofício anterior e solicitando minuta de contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 7 - Carta 069/2004 da RIOMAR assinada pela Gerente de execução de projetos, enviando as informações solicitadas pela CGE.
- 8 - Minuta de Contrato.
- 9 - Ata da reunião da Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária do conselho de departamento que aprovou o projeto "AUTO-SUSTENTÁVEL" do curso em questão por unanimidade, realizada em 30/11/2004.
- 10 - Memorando do Departamento encaminhando ao NUCS comunicando que o curso foi reconhecido no DCC e que seja submetido ao Conselho do NUCS para apreciação e posterior deliberação.
- 11 - Parecer da Conselheira Sandra da Cruz Garcia Magalhães, sendo favorável a realização do curso.
- 12 - Ata da reunião do Conselho de Núcleo onde aprova o parecer da conselheira citada anteriormente.
- 13 - Despacho do NUCS para reitoria advertindo que o curso terá início em Março de 2005.
- 14 - Ofício, Nº 164/GAF/CGE do Controlador Geral do Estado para O Professor Sidney Aparecido Pereira, comunicando que "por razões alheias a nossa vontade, (questões orçamentárias no presente exercício), a realização do curso de Ciências Contábeis, direcionado aos servidores desta Controladoria Geral, ficará para outra oportunidade;".

II - Análise:

1 - O Curso terá duração de 3.200 Horas, sendo 2.800 horas conforme grade curricular do curso regular da UNIR e mais 400 horas para atender as especificidades do CGE, resultados de um conjunto de Disciplinas envolvendo vários departamento da UNIR. Oferecerá 50 (cinquenta) vagas.

2 - A carga Horária e o numero de créditos estão dentro dos padrões exigidos pela Resolução 002 do CNE.

3 - Pelo meu entendimento o pleito é para criação de curso SEQUENCIAL, como reza o Inciso 1º do Artigo 44, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

"Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas":
I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; "

4 - O ofício Nº 164/GAF/CGE do Controlador Geral do Estado para o professor Sidnei Aparecido Pereira, no meu entender, dar a garantia de que os custo que manterão o projeto ficará por conta da CGE, dando assim a condição de curso gratuito para os alunos.

III - PARECER:

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à realização do Projeto.


Consº Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator